



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VII | Nº 1.607

DOURADOS, MS | SEGUNDA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2005

6 PÁGINAS

Poder Executivo

Decretos

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3556 DE 6 DE JULHO DE 2.005

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 665.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUNDE VAL MAG-FUNDEF	
1302.12.361.0232.060-339014	5.000,00
1302.12.361.0232.060-339030	92.000,00
1302.12.361.0232.060-339030	10.000,00
1302.12.361.0232.060-339039	500.000,00
1302.12.361.0232.060-449052	58.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUNDE VAL MAG-FUNDEF	
1302.12.361.0232.061-319004	5.000,00
1302.12.361.0232.061-319011	150.000,00
1302.12.361.0232.061-319011	10.000,00
1302.12.361.0232.061-319013	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3557 DE 7 DE JULHO DE 2.005

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 133.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
501.04.122.0022.006-339036	2.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.361.0231.026-449051	100.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

1301.12.361.0232.053-339036	2.500,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.367.0262.059-339039	1.000,00
2200 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
2201 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
2201.04.123.0034.060-339035	25.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
2301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
2301.04.122.0034.070-339039	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
501.04.122.0022.006-319011	2.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.361.0232.053-319004	2.500,00
1301.12.361.0232.053-319013	1.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1301.12.361.0252.054-339039	100.000,00
2200 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
2201 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
2201.04.123.0034.060-319011	5.000,00
2200 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
2201 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
2201.04.129.0083.030-449052	20.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
2301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
2301.04.122.0034.070-319004	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3560 DE 11 DE JULHO DE 2.005

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

DECRETA:

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	José Laerte Cecilio Tetila	411 7666
Vice-Prefeito	Albino Mendes	411 7666
Procuradoria - Geral do Município	Jovina Nevoleti Correia	411 7684
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick	424 0210
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	Ledi Ferla	411 7708
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	José Carlos Cimatti Pereira	411 7100
Secretaria Municipal de Educação	Antônio Leopoldo Van Suyperne	411 7606
Secretaria Municipal de Finanças	Luiz Seiji Tada	411 7690
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Dirceu Aparecido Longhi	411 7190
Secretaria Municipal de Governo	Ermínio Guedes dos Santos	411 7672
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	Jorge Hamilton Marques Torraca	411 7149
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Jorge Luis De Lúcia	411 7788
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Mário Cezar Tompes da Silva	411 7112
Secretaria Municipal de Saúde	Maria de Fátima Metelaro	411 7636
Agência de Comunicação Popular	José Henrique Marques	411 7683
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados	Raul Lidio Pedroso Verão	411 7701
Guarda Municipal	Manoel Capilé Palhano	424 5163
Hospital Universitário	Dinaci Vieira Marques Ranzi	426 5000
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	José Marques Luiz	411 7112
Orçamento Participativo	Natal Gabriel Ortega	411 7666
Chefia de Gabinete	Hernandes Vidal Oliveira	411 7665
Assessoria Especial	Wilson Valentin Biasotto	411 7787

Decretos

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
1105 - FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1105.14.422.0212.038-4490521.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
1105 - FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1105.14.422.0212.038-3350431.000,00
1105.14.422.0212.038-339030500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3561 DE 13 DE JULHO DE 2.005

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
1106 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
1106.08.244.0182.039-33903920.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
1106 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
1106.08.244.0182.039-44905120.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3565 DE 18 DE JULHO DE 2.005

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 773.620,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
501.04.122.0022.006-339036 20.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.0232.053-339030 40.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.0232.053-339039 55.000,00
1301.12.361.0682.071-339093 1.320,00
2100 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101.15.452.0034.050-449052 10.000,00
2100 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101.25.752.0303.013-339039 470.000,00
2101.25.752.0303.013-339039 10.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
2301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
2301.04.122.0034.070-339039 1.300,00
2800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
2803 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-REC SOB SUP. DA PROC
2803.02.062.0056.050-339091 121.000,00
2803.02.062.0056.050-339091 1.000,00
2803.02.062.0056.050-339091 14.000,00
2803.02.062.0056.050-339091 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões)

orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
501.04.122.0022.006-319011 20.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.0232.053-31901140.000,00
1301.12.361.0232.053-31901155.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.0232.053-339036 1.320,00
2100 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101.15.452.0334.051-449051 10.000,00
2100 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101 - SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
2101.25.752.0303.013-449051 10.000,00
2200 - SECRETARIA DE FINANÇAS
2201 - SECRETARIA DE FINANÇAS
2201.04.129.0083.030-449052 1.300,00
2201.04.129.0083.030-449052 470.000,00
2800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
2803 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO-REC SOB SUP. DA PROC
2803.02.062.0056.050-319091 121.000,00
2803.02.062.0056.050-319091 1.000,00
2803.02.062.0056.050-319091 14.000,00
2803.02.062.0056.050-319091 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3571 DE 18 DE JULHO DE 2.005

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 269.198,92, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUNDE VAL MAG-FUNDEF
1302.12.361.0232.060-339030 15.000,00
1302.12.361.0232.060-339030 10.000,00
1302.12.361.0232.060-339036 10.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUNDE VAL MAG-FUNDEF
1302.12.361.0232.060-449052 50.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUNDE VAL MAG-FUNDEF
1302.12.361.0232.061-319096 184.198,92

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUNDE VAL MAG-FUNDEF
1302.12.361.0232.060-339039 184.198,92
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUNDE VAL MAG-FUNDEF
1302.12.361.0232.061-319011 15.000,00
1302.12.361.0232.061-319013 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3575 DE 26 DE JULHO DE 2.005

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

Decretos

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 77.054,82, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1102.08.244.0182.034-335043	77.054,82

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SEC MUN DE ASSIST SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1102.08.241.0182.031-339039	77.054,82

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3578 DE 28 DE JULHO DE 2.005

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 63.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
0201 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
201.04.131.0042.003-339039	21.000,00
201.04.131.0042.003-339039	35.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
501.04.122.0022.006-339030	5.000,00
2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
2401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
2401.15.122.0116.060-339036	2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
0201 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR	
201.04.131.0042.002-339036	17.000,00
201.04.131.0042.002-339039	4.000,00
201.04.131.0042.003-339036	35.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
501.04.122.0022.006-319013	5.000,00
2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
2401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
2401.15.122.0116.060-319011	2.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3579 DE 29 DE JULHO DE 2.005

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2005, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 2.728 de 28 de Dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUND E VAL MAG-FUNDEF	
1302.12.361.0232.060-339036	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões)

orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302 - FUNDO MUN MANUT E DES DO ENS FUND E VAL MAG-FUNDEF	
1302.12.361.0232.061-319013	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE JULHO DE 2.005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3567, DE 18 DE JULHO DE 2005

"Acrescenta membros para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias da Prefeitura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Artigo 1º Ficam acrescentados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias da prefeitura, juntamente com os membros através do Decreto nº 3461 de 18 de março de 2005:

MEMBROS:
1 MARIA GOMES TAKAHACHI – SEMED
2 DORVAL LUIZ MARTINS PAGNONCELLI – SEMGEP
3 ADEMAR FERNANDES DE SOUZA – SEINFRA

Parágrafo único: Nomeia a servidora Clívia Rosicley Moital Batista Melo para compor a presente comissão em substituição ao membro Massumi Kudo nomeada através do Decreto nº 3461, de 18 de março de 2005.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 18 de julho de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 3576, DE 27 DE JULHO DE 2005

"Estabelece normas e procedimentos sobre a organização, o funcionamento e a aplicação do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), instituído pela Lei nº 2.703, de 14 de outubro de 2004, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Fundo de Investimento à Produção Artística e Cultural de Dourados - FIP, instituído pela Lei nº 2.703, de 14 de outubro de 2004, será regido pelas normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIIS
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados - FIP, de natureza contábil especial, tem por finalidade proporcionar apoio financeiro a projetos artístico-culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas, que visem a fomentar e estimular a inclusão cultural e a produção artística e cultural de Dourados.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Fundação de Cultura e Esportes de Dourados (FUNCED):
I – elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;
II – encaminhar anualmente ao prefeito o relatório sobre a gestão do Fundo;
III – encaminhar também, demonstrativos e prestações de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento dos projetos;
IV – autorizar os pagamentos à conta do Fundo;
V – movimentar as contas bancárias do FIP;
VI – administrar o orçamento e o movimento financeiro do Fundo;
VII - emitir notas de empenho de acordo com os Projetos e disponibilidade de depósitos no Fundo;
VIII - efetuar as liberações de cotas e pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso dos projetos culturais;
IX – encaminhar à Secretaria de Finanças relatórios e outros documentos relativos às contribuições para o Fundo;
X - elaborar e encaminhar semestralmente a SEGOV o demonstrativo contábil dos

Decretos

recursos do Fundo para publicação no Diário Oficial;

XI - criar e manter a Comissão prevista no art. 4º.

Artigo 4º O Diretor Presidente da FUNCED deverá nomear a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos, prevista no artigo 7º da Lei nº 2703, até o dia 31 de janeiro de cada ano, com a finalidade de:

I - avaliar e selecionar os projetos a serem apoiados pelo Fundo, com conhecimento e experiência na sua área;

II - analisar os documentos necessários à tramitação dos projetos culturais protocolados na Funced;

III - aprovar ou inabilitar os projetos que não satisfaçam as exigências da lei e deste regulamento;

IV - encaminhar os projetos culturais para apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

V - fiscalizar a execução dos projetos aprovados;

VI - zelar pela observância dos prazos referentes à vigência dos convênios ou instrumentos similares e as prestações de contas;

VII - sugerir ao Conselho Municipal de Cultura medidas para o aperfeiçoamento do FIP e opinar sobre questões que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único - A comissão será composta por 05 membros, sendo 03 membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 02 membros de livre escolha do diretor da FUNCED.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura

I - elaborar e cuidar da pauta dos projetos a serem apreciados e da pauta das prestações de contas;

II - analisar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados; respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - receber e analisar os pareceres e informações apresentadas pela Comissão do Fundo junto à Fundação de Cultura e Esportes de Dourados;

IV - apreciar e homologar, conforme a pauta, a prestação de contas dos projetos executados;

V - opinar sobre a Comissão do FIP quando for conveniente ao seu desempenho

CAPÍTULO III DOS EDITAIS CONVOCATÓRIOS

Art. 6º A Funced, após ouvir o Conselho Municipal de Cultura, elaborará os editais convocatórios para chamamento dos proponentes interessados que serão colocados à disposição do público, com ampla divulgação na mídia por meio da fixação dos editais no mural da Funced e em locais de circulação cultural.

Parágrafo único - Os editais serão publicados, na sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para ciência dos proponentes interessados;

Art. 7º Os editais informarão, necessariamente, o montante de recursos disponíveis para a área que estiver tratando, o período e local de recebimento dos projetos culturais e a data para ciência do resultado de aprovação.

Parágrafo único - O edital que trata este capítulo deverá ser publicado até 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 8º Os editais conterão ainda a referência às finalidades do Fundo, enquadramento das áreas, critérios de análise e documentação necessária.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos culturais concorrentes ao financiamento do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural deverão ser apresentados, dentro do prazo previsto no edital, com observância do formulário-padrão elaborado pela Comissão do FIP, formato A4, em três cópias idênticas, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, e anexadas a seguinte documentação:

I - para pessoa física: cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), curriculum vitae resumido, indicando as principais atividades artístico-culturais desenvolvidas e comprovante de domicílio;

II - para pessoa jurídica: cópia do contrato social, estatuto ou regimento interno, cópia do cartão de CNPJ, cópia da ata ou termo de posse indicando o dirigente ou presidente, relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas, comprovante de domicílio e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do presidente ou dirigente da instituição; Parágrafo único - A autenticidade da documentação, quando exigida, poderá ser feita pelo servidor que receber a documentação, à vista dos originais.

Art. 10 O produtor cultural poderá apresentar qualquer informação ou documento que julgar necessário à compreensão e clareza do projeto.

Art. 11 O orçamento do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens.

Art. 12 O produtor cultural deverá observar as declarações obrigatórias, constantes no formulário-padrão, que deverão ser cumpridas junto à Comissão do Fundo.

Art. 13 A despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do financiamento.

Art. 14 As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do financiamento.

Art. 15 No projeto deverá constar como contrapartida à Fundação de Cultura e Esporte de Dourados, o repasse obrigatório do produto final, ou em espécie no que couber, na seguinte proporção:

I - produção de CD e CD ROM: dez por cento do total;

II - produção de fitas de vídeo: dez por cento do total;

III - livros, revistas e similares: dez por cento do total;

IV - fotografia, pesquisa, documentação e produção cinematográfica: três cópias;

V - espetáculos de teatro, de dança, de música, de exposições de vídeo, de exposições de arte e similares: dez por cento dos ingressos;

VI - exposições de artes plásticas, gráficas e produção de artesanato: uma peça e/ou obra.

Parágrafo único - Os projetos que produzam peças audiovisuais deverão prever, além do depósito de cópia do filme ou vídeo junto à Funced, a permissão de sua exibição gratuita por aquela Fundação, em prazo que não inviabilize sua comercialização.

Art. 16 O projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos; o proponente se responsabiliza com a citação dos créditos no desenvolvimento do projeto.

Art. 17 Os projetos com previsão de comercialização de bens e serviços culturais deverão informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.

§ 1º - Para projetos com previsão de cobrança de ingressos ou taxa de inscrição, os mesmos deverão ser comercializados a preços populares, levando-se em conta que não poderão exceder uma unidade e meia do equivalente à Unidade Fiscal Estadual de Referência do Mato Grosso do Sul (UFERMS, que em janeiro e fevereiro de 2005 está cotada em R\$ 10,80 cada);

§ 2º - A critério do Conselho Municipal de Cultura e considerando a complexidade do projeto, os ingressos poderão ser comercializados a preços superiores, desde que não ultrapasse o limite de três UFERMS;

§ 3º - Os produtos resultantes dos investimentos do FIP não poderão ser comercializados a preços superiores a cinco UFERMS.

Art. 18 Os projetos que envolvam edição de livros, CD, CD-ROM, cartazes, postais ou qualquer outro tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

Art. 19 A Comissão do FIP instituída junto à Funced, formada por um coordenador, dois gestores analistas, um contador ou técnico em contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e um assistente administrativo, é responsável pela análise técnica dos projetos apresentados.

Parágrafo único - A Funced deverá disponibilizar assistência jurídica à Comissão do FIP e ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 20 Durante a análise, os projetos não podem sair da sede da Funced.

Art. 21 Os projetos apresentados serão avaliados em seus aspectos técnicos, especialmente os seguintes:

I - documentação de acordo com as exigências legais;

II - domicílio do proponente no município de Dourados e das suas atividades artístico-culturais;

III - adequação às finalidades do Fundo;

IV - pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta;

V - detalhamento dos itens constantes na planilha;

VI - situação do proponente em relação aos seus projetos anteriores que tenham recebido verba pública.

Art. 22 - A Comissão do FIP inabilitará os projetos submetidos à sua apreciação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - falta de documentação na instrução do processo;

II - erro de cálculo na planilha de previsão de custos;

III - apresentação do projeto por proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente;

IV - inadequação dos objetivos do projeto aos do Fundo; confronto com este Regulamento e falta de clareza do texto, quando prejudicar o entendimento do projeto ou abrigar contradições insanáveis;

V - quando o proponente incorrer nas restrições contidas no art. 12 da Lei nº 2703.

§ 1º - No caso de inabilitação do projeto, a Comissão firmará os termos da sua decisão, comunicando o proponente para retirar o projeto não aprovado e seus anexos no prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da correspondência.

§ 2º - Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 23 Toda e qualquer comunicação entre os proponentes dos projetos apresentados à Funced será realizada por meio da Comissão do Fundo.

Parágrafo único - A comunicação entre os proponentes dos projetos apresentados e o Conselho Municipal de Cultura será realizada através da Funced.

CAPÍTULO VI DA APRECIÇÃO DE PROJETOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 Os projetos culturais, com a análise e pareceres técnicos da Comissão do Fundo, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura, para julgamento, tomando por referência os seguintes critérios:

I - os méritos relativos à qualidade e abrangência dos projetos, bem como sua relevância para a cultura do Município de Dourados;

II - as finalidades do Fundo de Investimentos à Produção Artístico e Cultural de Dourados;

III - as diretrizes das políticas públicas da cultura;

IV - viabilidade econômica;

V - a forma de distribuição e comercialização dos bens e serviços culturais produzidos;

VI - o montante de recursos disponíveis no Fundo;

VII - o local de origem e de execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todo o território do Município;

VIII - as áreas e os segmentos culturais, evitando privilegiar um em detrimento de outro;

IX - a não concentração de recursos ou projetos para um mesmo beneficiário.

Art. 25 O Conselho Municipal de Cultura rejeitará os projetos culturais que julgar não merecedores dos benefícios do Fundo, em decisão devidamente justificada, da qual não caberá recurso.

Parágrafo único - Os projetos culturais não aprovados e seus anexos deverão ser retirados pelo proponente dentro do prazo de trinta dias após a publicação da relação dos aprovados no Diário Oficial; depois desse prazo, os projetos e seus anexos serão inutilizados.

Art. 26 O Conselho Municipal de Cultura poderá efetuar cortes em determinados itens da planilha orçamentária apresentada, caso os entenda majorados ou os classifique como não essenciais à execução do projeto.

Art. 27 Os projetos serão instruídos com parecer detalhado que justifique ou não sua viabilidade, assinado pelo conselheiro dentro da pauta que lhe foi estabelecido e relatados em reunião;

Parágrafo único - Os projetos permanecerão sob responsabilidade dos conselheiros obedecendo à pauta, e pelo prazo determinado no edital.

Art. 28 Ficará a critério do Conselho Municipal de Cultura o número de projetos a serem aprovados, desde que haja recursos, podendo não ser utilizado todo o montante destinado à área em análise, caso se entenda que os projetos não são merecedores do incentivo pleiteado.

Art. 29 A relação dos projetos aprovados, com os nomes dos proponentes e dos valores

Decretos

financiados pelo Fundo, será publicada no Diário Oficial, em data prevista no edital convocatório.

Art. 30 Após a publicação da relação dos projetos aprovados, os proponentes disporão no prazo de quinze dias a contar do dia seguinte à circulação do Diário Oficial, para apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao Serasa;
- b) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Negativa dos Tributos Estaduais, Federais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor (CNVDC).

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS

Art. 31 Do valor total da dotação orçamentária destinada ao Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados, será retido o valor equivalente a dez por cento, repassado à conta-movimento e destinado ao pagamento dos custos com o acompanhamento e fiscalização dos projetos aprovados.

CAPÍTULO VIII DO REPASSE DE RECURSOS E DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 32 Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados serão repassados mediante convênios ou instrumento similar, na forma e disposições legais pertinentes, de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º - Caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

§ 3º - O descumprimento do prazo previsto no caput implicará cancelamento do repasse das demais parcelas previstas, caso tenha havido parcelamento do recurso.

Art. 33 Os recursos financeiros repassados por meio do Fundo para realização do projeto serão depositados em conta corrente, especialmente aberta para esse fim, da qual constará o nome do proponente seguido pelo nome do projeto.

§ 1º - A autorização de abertura da conta a que se refere este artigo será expedida por ofício emitido pela Fundação de Cultura e Esporte de Dourados.

§ 2º - A movimentação da conta corrente prevista neste artigo será vinculada à execução do projeto, sendo proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação.

§ 3º - Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Art. 34 Os prazos para execução dos projetos poderão ser prorrogados somente uma vez, e por período não superior a um ano; sendo fixado novo prazo de acordo com a complexidade do projeto e a justificativa apresentada pelo proponente.

Art. 35 Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto deverão ser revertidos ao Fundo, mediante transferência do saldo da conta bancária do projeto ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 O relatório da prestação de contas deverá ser entregue até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.

Art. 37 As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do formulário-modelo.

Art. 38 O relatório físico consiste em um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Município e veiculação das marcas do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural, da Fundação de Cultura e Esportes de Dourados e da Prefeitura Municipal, indicadores de público, imprensa e outras informações pertinentes.

§ 1º - A divulgação será comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem veiculação das marcas patrocinadora, devendo obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Dourados e da FUNCED.

§ 2º - A contrapartida ao Município deve ser representada no relatório por comprovante de entrega ou doação;

§ 3º - Os números e fatos apresentados no relatório devem ser comprovados por documentos, no que couber.

Art. 39 O relatório financeiro será composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos, informações complementares, demonstrativo da conciliação da conta vinculada e montante de documentos, e deve demonstrar a execução do orçamento aprovado.

Art. 40 O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.

Art. 41 Ocorrendo sobras dos recursos financiados estas deverão ser recolhidas ao Fundo, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o montante de documentos do relatório financeiro.

Art. 42 Serão aceitos somente os relatórios financeiros apresentados em conformidade com o formulário-modelo.

Art. 43 Nas notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas emitidos pelos fornecedores, devem constar o nome do produtor cultural acrescido do título do projeto, o número do convênio ou instrumento similar e o número do cheque emitido pelo proponente para o pagamento da referida despesa.

Art. 44 Os documentos comprobatórios apresentados serão aceitos somente se a data da emissão estiver compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto e o prazo final para a prestação de contas.

Art. 45 Os comprovantes apresentados na prestação de contas devem ser classificáveis em um dos itens do orçamento aprovado, sendo permitido uma margem de até dez por cento do valor total investido para remanejamento e/ou gastos com despesas imprevistas quando da apresentação do projeto, desde que necessária à sua execução e devidamente comprovada.

Art. 46 O montante de papéis será composto pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas organizadas de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente numeradas e rubricadas pelo produtor cultural e pelo contador responsável.

Art. 47 Os recibos deverão conter o nome do prestador do serviço, seu CPF e endereço, ficando o proponente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do projeto, não gerando qualquer espécie de obrigação ou encargos de qualquer natureza para o Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados.

Art. 48 Os cheques emitidos serão nominais e nos casos de mais de uma despesa paga com o mesmo cheque a composição do valor deve ser demonstrada, sem prejuízo da anexação dos documentos ao montante de papéis.

Parágrafo único - A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético.

Art. 49 O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

Art. 50 São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I - notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II - recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos (RPA), nos casos que couber;

III - cópia dos contratos firmados;

IV - boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação; V - guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI - comprovante de devolução de recursos à conta do Fundo.

Art. 51 O orçamento, quando adaptado, deverá manter a proporcionalidade entre os itens que o compõem e o total geral, e uma cópia deverá ser anexada ao relatório financeiro, sendo obrigatória a adequação sempre que não forem cumpridas as metas aprovadas.

Art. 52 Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo, são exclusivos, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

Art. 53 As prestações de contas de projetos culturais deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

Art. 54 O analista da prestação de contas poderá baixar diligência solicitando complementação da documentação, esclarecimentos ou adequação da prestação de contas ao orçamento.

Art. 55 O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação, recomendando ao Conselho Municipal de Cultura a aprovação ou rejeição da prestação de contas dos projetos.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 56 O proponente e o principal beneficiado com os recursos do FIP serão considerados inadimplentes junto à Funced quando não apresentarem a prestação de contas no prazo legal ou quando as mesmas forem rejeitadas.

Art. 57 Constatada a irregularidade ou inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de trinta dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

Art. 58 Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - Além destas sanções, o nome do proponente será enviado para publicação em Diário Oficial, sob a informação "inadimplente com a prestação de contas dos recursos recebidos do FIP".

§ 2º - Seguindo o nome do proponente haverá o nome do principal beneficiado, caso haja, ou executor, como responsável solidário, o título do projeto e o valor recebido.

Art. 59 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

Art. 60 O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a cinco por cento do valor total recebido do FIP e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Fundo.

Art. 61 O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a um por cento do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

Art. 62 Os comprovantes bancários mencionados nos artigos 60 e 61 deverão ser apresentados na Comissão do FIP, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O proponente obriga-se a fornecer cópias e transferir à Funced os direitos de utilização conjunta do material publicitário e promocional relativo ao projeto, para fins de promoção institucional do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (MS).

Art. 64 Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, peças publicitárias audiovisuais e escritas, as marcas do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural, da Fundação de Cultura e Esportes de Dourados e da Prefeitura Municipal, na forma que determina o regulamento.

Art. 65 O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado obrigatoriamente à Funced, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação.

Art. 66 Os recursos oriundos do Fundo não poderão ser utilizados para cobertura de

Decretos

despesas realizadas antes da aprovação do projeto.

Parágrafo único. Exceção-se da proibição constante deste artigo, as despesas realizadas com a elaboração do projeto.

Art. 67 Os produtores culturais, pessoas jurídicas de direito público, deverão observar a legislação que regula as licitações, anexando aos documentos os respectivos processos licitatórios.

Art. 68 A não observação da obrigatoriedade de utilização da conta corrente aberta para recebimento dos recursos do Fundo e conseqüente pagamento das rubricas constantes no orçamento do projeto aprovado, sujeitará a rejeição das contas do proponente, e, conseqüentemente, às sanções cabíveis.

Art. 69 Os documentos fiscais originais referentes às despesas e receitas do projeto serão arquivados sob orientação da Comissão do FIP, ficando à disposição das auditorias, em qualquer tempo, da Funced, da Secretaria de Finanças do Município, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As cópias desses documentos devem ser guardadas pelos proponentes por até cinco anos após a prestação de contas.

Art. 70 Sempre que ajustes forem necessários, como estornos e movimentações feitas pelo banco, documentos explicativos devem ser anexados ao relatório financeiro, exceto no caso da CPMF, em que basta o extrato da conta corrente.

Art. 71 O produtor cultural é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

Art. 72 A Comissão de avaliação e Seleção de Projetos, de que trata o art. 4º deste decreto e o edital de convocação de que trata o art. 6º deste decreto, referentes ao ano de 2005 deverão ser publicados até 31 de agosto de 2005.

Art. 73 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 27 de julho de 2005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Diretor- Presidente da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados

Portaria

Republica-se por incorreção

PORTARIA GAB Nº 387, de 05 de julho de 2005.

“Exonera servidor efetivo – Alessander Zandoná Cavalheiro”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica exonerado, a pedido, a partir de 01 de julho de 2005, ALESSANDER ZANDONÁ CAVALHEIRO, do Cargo Efetivo de “Guarda Municipal 2ª classe”, Classe “B”, Nível “02”, matrícula funcional nº 47891, lotado na Guarda Municipal de Dourados, nomeado em 03 de agosto de 2000, através do Decreto nº 295 nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Art. 2º- Em decorrência do estabelecido no artigo 1º desta portaria, fica o cargo nele mencionado declarado, VAGO, nos termos do Artigo 45, inciso I, c/c Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 08 de agosto de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Resoluções

REPUBLICA – SE POR INCORREÇÃO

Resolução nº DP/08/4.602/05/SEMGEPI

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DIVULGA:

DECISÃO referente ao Processo Administrativo Disciplinar sob nº 12/04 instaurado em 29 de março de 2004, conforme Resolução nº 03/816/04/SEMAD, publicada no diário oficial nº 1232, fls 03, datado de 23 de março de 2004, que têm como interessados os servidores públicos municipais ELTON CHARLISTON DE LIMA GARCIA matrícula funcional nº “500961” lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) e JOCELITO MARION DOS SANTOS, matrícula funcional nº “50118” lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SEMHSUR), fica DETERMINADA a pena de advertência ao servidor ELTON CHARLISTON DE LIMA GARCIA e a pena de 07 (sete) dias de suspensão ao servidor JOCELITO MARION DOS SANTOS.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005).

Dirceu Aparecido Longhi
Secretário Municipal de Gestão Pública

REPUBLICA – SE POR INCORREÇÃO

Resolução nº. Sp/08/4699/05/SEMGEPI

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

SUSPENDER, por 07 (sete) dias a partir de 15 de agosto de 2005, o servidor público municipal JOCELITO MARION DOS SANTOS, matrícula funcional nº “50118”, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SEMHSUR), conforme decisão contida nas fls. 93-103 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 12/04, por ter infringido os deveres funcionais previstos nos arts. 178, incisos III e IX, art. 179, inciso IV e XIX e o previsto no art. 193, incisos I e III todos da Lei Complementar 007/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

À Superintendência de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco 2005

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Edital

Edital Nº. 20/2005/SEMGEPI/HU DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA E A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, da Prefeitura Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições que lhe conferida no subitem 7.5.4 do Edital nº. 001/2005/SEMGEPI/HU, divulgam para o conhecimento dos interessados, no Anexo I deste Edital, conforme cargo/função, a convocação dos candidatos selecionados no Processo Seletivo aberto através do Edital nº. 001/2005/SEMGEPI/HU, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, visando atender as necessidades do Hospital Universitário. Os candidatos abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 23 de agosto de 2005 até as 16 horas na Unidade de Recursos Humanos do Hospital Universitário para apresentar-se para a função a ser exercida.

Dourados/MS, 12 de agosto de 2005.

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Diretora Superintendente da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados

ANEXO I

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome:

27º - CRISTIANI PAULA SOUZA

28º - RUTE BORGES DA SILVA

29º - ELOYDE FERREIRA M. PALACIO

30º - ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA

31º - QUITÉRIA DE DEUS DE SOUZA

32º - SOLANGE MOREIRA FERREIRA